



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.907, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Reconhece o loteamento "Habitar Carmo", no Bairro Santa Cruz, nesta cidade, como empreendimento de Interesse Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como empreendimento de interesse social o Loteamento "Habitar Carmo", situado no Bairro Santa Cruz, nesta cidade, composto de 83 (oitenta e três) lotes, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº 11.523, com a área total de 25.298,00 m² (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados), situado nas quadras nºs. 34, 34-A, 34-B, 33 e parte da quadra nº 38, no qual serão construídas unidades habitacionais para residência de famílias de baixa renda do Município de Carmo do Paranaíba, com 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados) de construção cada unidade.

§ 1º As edificações a serem realizadas no Loteamento "Habitar Carmo", reconhecido por esta Lei como empreendimento de interesse social, serão reguladas pelo art. 17 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

§ 2º Os Convênios que venham a ser originados com a utilização do empreendimento objeto desta Lei deverão ser, obrigatoriamente, referendados pelo Legislativo Municipal.

§ 3º Por ocasião da seleção das famílias beneficiárias de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei deverá ser composta uma comissão paritária, com representantes de entidades prestadoras de serviços de assistência social, e que estejam legalmente organizadas e em funcionamento no Município, e 02 (dois) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, com a aprovação do plenário, respeitada a proporcionalidade partidária de seus membros.

§ 4º A Comissão de que trata o § 3º deste artigo será nomeada por Decreto do Prefeito Municipal, após a indicação dos nomes pelas entidades descritas no mesmo parágrafo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 17 de março de 2008


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -


HELVÉCIO COSTA MARINHO
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO -


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

